

LEI N° 168-91

“Autoriza aquisição de Material de Construção para Casas Populares”

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no correr do exercício de 1992, com a aquisição de material de construção, destinado a Casas Populares, visando o atendimento do Programa Municipal de Habitação Popular, nos conjuntos I e II, podendo dispor para este fim, de uma importância de até C\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único – O material de construção a ser adquirido com o recurso ora autorizado, se fará constar da Lei Orçamentária para 1992, inclusive, em seus quadros anexos, será doado às famílias carentes de moradias, classificadas e sorteadas para receberem o benefício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de dezembro de 1991.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário